



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: - LEI Nº 2.215, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.975 - :

(Dispõe sobre delimitação do perímetro urbano e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A presente lei fixa os limites dos perímetros urbanos do distrito da sede do Município, dos distritos de Braz Cubas, Junqueira, Sabáina e Taiaçupeba, e ainda dos núcleos urbanos mencionados nos artigos 7º e 8º desta lei.

ARTIGO 2º - O perímetro urbano do distrito da Sede do Município é o contido dentro das seguintes divisas: "Começa na foz do Córrego do Gregório, também denominado Córrego do Matadeuro, no Rio Tietê; desce este ponto desce o Rio Tietê, cruzando a Estrada da Volta Fria, até encontrar a foz de um córrego sem denominação, distante da Ponte da Estrada da Volta Fria sobre o Rio Tietê, 210,00 metros; desse ponto sobe o córrego sem denominação, cruzando uma estrada que vai ao sítio Bonança, até encontrar a extremidade norte de uma lagoa formada pelo córrego sem denominação; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha paralela à estrada da Volta Fria e distante do eixo da estrada 250,00 metros, até encontrar o Córrego Volta Fria, também denominado Córrego Pavan; desse ponto deflete à direita e desce pelo Córrego Volta Fria, até encontrar uma estrada sem denominação que dá acesso à Estrada Mogi-Dutra; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta estrada até encontrar a Estrada Mogi-Dutra; desse ponto deflete à direita e segue pela Estrada Mogi-Dutra até encontrar a embocadura da Estrada Velha de Santa Isabel ; desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa do loteamento Jardim



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.215/75/PLS.2.

Araci, através de uma linha paralela, distante 26,00 metros da Rua 4 do loteamento citado, até encontrar a Estrada da Santa Teresinha; desse ponto deflete à direita e segue pela Estrada Santa Teresinha, também denominada Avenida Benedito Pereira de Faria, até encontrar a confluência com a estrada sem denominação, que vai ao sítio São João e ao alambique de Paulinho; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha imaginária, com uma extensão de aproximadamente, 2.950,00 metros (dois mil, novecentos e cinquenta metros), até encontrar a subcadura da Rua K do loteamento Jardim Maricá, com a estrada para o velho reservatório de água; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha imaginária com, aproximadamente, 3.150,00 metros (três mil, cento e cinquenta metros), onde encontra a divisa do Distrito de Saboia; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa do Distrito de Saboia, cruzando o Ribeirão Botujuru, a Rodovia São Paulo-Rio, passando na Rua 24 do loteamento da Vila Suíça, cruzando também o Leito da Rede Ferroviária Federal S/A, até encontrar a nascente do Ribeirão Guararana; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha imaginária com a distância aproximada de 470,00 metros, onde encontra a nascente de um córrego sem denominação, no bairro de Cezar de Souza; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha imaginária até encontrar o cruzamento da Estrada Santa Catarina com o córrego sem denominação; desse ponto sobe pelo córrego sem denominação, cruzando a linha de alta tensão até a sua nascente; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha imaginária, passando pela extremidade leste de uma lagoa situada na lateral esquerda da Avenida Industrial entre a Fazenda Rio Acima e os sítios Três Marias e Tietê, cruzando a Avenida Industrial até encontrar a foz do Córrego Araponga no Rio Tietê; desse ponto sobe pelo Córrego Araponga, cruzando a estrada



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.2.5/75/FLS.3.

Mogi-Salesópolis (SP-88), até encontrar um ponto que dista de sua foz no Tietê aproximadamente, 4.100,00 metros; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha reta imaginária, passando pela bifurcação das estradas MC-32 e MC-38, até encontrar a estrada MC-65; desse ponto segue pela estrada MC-65 até a bifurcação desta com a Via Expressa Mogi-São Paulo, localizada de frente à Granja Harada; desse ponto deflete à direita e segue pela lateral direita da Via Expressa sentido Mogi-São Paulo até o cruzamento desta com a Estrada do Rio Grande; desse ponto deflete à direita e segue pela Estrada do Rio Grande sentido Bairro-Cidade, até o pontilhão sobre o Córrego de Gregório, também denominado Córrego do Matadouro; desse ponto deflete à esquerda e desce pelo Córrego do Gregório, transpõe a Avenida Francisco Ferreira Lopes (antiga Estrada da Rodagem São Paulo - Rio) e o leito da R.F.F.S.A., até encontrar a sua foz no Rio Tietê, ponto que deu origem a esta descrição."

ARTIGO 3º - O perímetro urbano do distrito de Braz Cubas é o contido dentro das seguintes divisas: "Começa na foz do Córrego do Gregório, também denominado Córrego do Matadouro no Rio Tietê; desse ponto sobe pela margem esquerda do Córrego do Gregório, transpõe o leito R. F. F.S.A. e a Avenida Francisco Ferreira Lopes (antiga estrada da Rodagem São Paulo-Rio de Janeiro), até encontrar o pontilhão da Estrada do Rio Grande; desse ponto deflete à direita e segue pela Estrada do Rio Grande, cruzando o Ribeirão dos Camudos, Ribeirão Oropó e a Via Expressa São Paulo-Mogi, até encontrar o pontilhão sobre o Rio Jundiá; desse ponto deflete à direita, descendo pela margem direita do Rio Jundiá transpõe o leito da Avenida Francisco Ferreira Lopes e da Rede Ferroviária Federal S/A, até a sua foz no Rio Tietê; desse ponto deflete à direita e sobe o Rio Tietê pela sua margem esquerda, passando pela foz do Ribeirão dos Camudos, até encontrar a foz do Córrego do Gregório, ponto que deu o



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.215/75/TLS.4.

rigem a esta descrição."

ARTIGO 4º - O perímetro urbano do distrito de Jundiapéba é o contido dentro das seguintes divisas: "Começa na foz do Rio Jundiá, no Rio Tietê; dessa ponte sobe pela margem esquerda do Rio Jundiá, transpondo o leito da Rede Ferroviária Federal S/A e a antiga Estrada de Rodagem São Paulo-Rio de Janeiro, denominada Avenida Lourenço de Souza Franco, até encontrar a Via Expressa São Paulo-Mogi, que cruza o Rio Jundiá perto da foz de um córrego sem denominação; dessa ponte deflete à direita e segue pelo alinhamento do lado direito da Via Expressa sentido Mogi-São Paulo, cruzando a Avenida Altino Arentes, até encontrar o Rio Taiaçupeba; dessa ponte deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Taiaçupeba, transpondo o leito da Estrada de Rodagem S. Paulo-Rio (Avenida Lourenço de Souza Franco) e o leito da R.F.F.S.A., até a sua foz no Rio Tietê; dessa ponte deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Tietê, até encontrar a foz do Rio Jundiá, ponto que deu origem a esta descrição."

ARTIGO 5º - O perímetro urbano do distrito de Sabáina é o contido na área delimitada por uma circunferência de raio igual a 01 (um) quilômetro, tendo o centro situada na estrada da estação de Sabáina, da Estrada de Ferro Central do Brasil (RFFSA).

ARTIGO 6º - O perímetro urbano do distrito de Taiaçupeba é o contido na área delimitada por uma circunferência de raio igual a 1 (um) quilômetro, tendo o centro situado no marco do Instituto Geográfico e Geológico (RN 772, 324), situado junto à Igreja Matriz de Santa Cruz da Capela do Ribeirão.

ARTIGO 7º - O perímetro do núcleo urbano do bairro de Biritiba Ussu, situado na zona rural do distrito de Taiaçupeba, é o contido



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.215/75/FLS. 5.

na área delimitada por uma circunferência de raio igual a 500,00 metros, tendo como centro a igreja principal daquele bairro, e denominada Igreja de Santa Cruz de Biritiba Ussú.

ARTIGO 1º - O perímetro do núcleo urbano definido por parte dos loteamentos denominados Vila Suíça e Vila São Paulo, e situado na zona rural do distrito de Sabaína, e contíguo ao perímetro urbano do distrito da Sede do Município, é o contido dentro das seguintes divisas: " Começa no ponto de intersecção da divisa do distrito de Sabaína e a linha que delimita o perímetro urbano do distrito sede, localizado na nascente de um córrego sem denominação, no bairro de Cesar de Souza; desse ponto segue pela divisa do distrito de Sabaína, através de uma reta com uma distância de aproximadamente, 470,00 metros, onde encontra o nascente do Ri**beirão** Guaraxema; desse ponto segue ainda pela divisa do distrito de Sabaína, através de uma linha reta, transpondo a Estrada de Ferro Central do Brasil (R.F.F.S.A.), passando pela Rua 24 do loteamento da Vila Suíça, cruzando a Rodovia São Paulo - Rio e Ribeirão Botujuru, até encontrar o ponto de intersecção com a linha que delimita o perímetro urbano do distrito sede; desse ponto deflete à direita e segue através de uma linha reta imaginária com aproximadamente 3.250,00 metros, até encontrar o Ribeirão Botujuru; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha reta, cruzando a Estrada de Rodagem São Paulo-Rio, onde encontra a divisa nordeste do loteamento da Vila São Paulo, no bairro do Botujuru; desse ponto segue pelas divisas do loteamento da Vila São Paulo, até encontrar a Rua Direita; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha reta até encontrar uma Estrada Municipal; desse ponto deflete à direita e segue por essa estrada até encontrar a nascente do Ribeirão Grandu; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha reta numa extensão de aproximadamente 130,00 metros, até encontrar as divisas de propriedade "



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.215/75/FLS.6.

municipal, no bairro de Cesar de Souza (área destinada a indústrias) e segue por estas divisas até encontrar a estrada velha Mogi Saboína, com uma extensão de, aproximadamente, 50,00 metros; desse ponto deflete a direita e segue por uma linha reta, cruzando a Estrada de Ferro Central do Brasil, até uma lagoa formada por um córrego sem denominação; desse ponto sobe pelo córrego sem denominação até encontrar a sua nascente, localizada no ponto que se intersecciona às divisas do Distrito de Saboína e a do perímetro urbano do distrito sede, ponto esta que deu origem à presente descrição."

ARTIGO 9º - A zona rural do distrito da sede do Município e dos seus demais distritos é a contida entre as divisas dos distritos, descritas na lei estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1.964, e as dos perímetros urbanos descritas nos artigos 2º e 8º da presente lei.

ARTIGO 10º - Os imóveis localizados no perímetro urbano dos distritos e nos núcleos urbanos mencionados nos artigos 7º e 8º, e ainda aquelas que, em parte, ultrapassarem as respectivas divisas descritas nesta lei, serão cadastrados pela Municipalidade, para fins de tributação.

ARTIGO 11º - Os imóveis localizados no perímetro urbano dos distritos e nos núcleos urbanos mencionados nesta lei, e que tenham características rurais, nos termos da lei federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1.972, serão cadastrados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para fins de tributação.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de dezembro de 1.975, 415ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/L.EI Nº 2.215/75/FLS.7.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 12 de dezembro de 1.975.

Josias de Almeida
JOSIAS DE ALMEIDA,
Coordenador.